

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 8542/2025 - Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 15/ 25.

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/25, cujo objeto é o Registro de Preço para locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível e sem motorista.

Às 10:00 h do dia 20/03/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação ao edital apresentada pela impugnante CS Brasil Frotas S.A, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para é o Registro de Preço para locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível e sem motorista, oriundo do Processo Administrativo n.º 3.819/25.

Alega o Impugnante, em suma, o seguinte:

- a) Que o edital não possui minuta de contrato padrão, nos termos dos arts 92 e 95 da Lei nº 14.133/21, para assegurar que as contratações sigam os regramentos previamente estabelecidos;
- b) Que a vigência da ata de registro de preços, não está vinculada à vigência dos contratos, aduzindo que, durante a vigência da ata e até seu término, podem ser celebrados contratos diversos, observado os limites de adesão, e para cada contrato específico deverá ser considerado o prazo de 12 meses de vigência com possibilidade de prorrogação. Aduz ainda, que tais contratos deverão ter prazo de duração de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) anos;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



- c) Que o edital não traz previsões de reajuste dos preços, em total dissonância à legislação vigente;
- d) Que o prazo previsto na cláusula 6.17 do edital, de 3 (três) dias úteis para encaminhamento à Contratante, das notificações de autuação de trânsito, sejam alteradas para 15 (quinze) dias;
- e) Quanto ao prazo previsto na cláusula 9.1 do edital, de que o objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, aduz que, apenas após a celebração de eventual contrato, que será efetivada a contratação de modo a propiciar segurança e confiabilidade, bem como, viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas;
- f) Que a omissão no edital quanto ao modelo, tamanho e especificações técnicas dos adesivos que serão utilizados, poderá afetar negativamente a cadeia de procedimentos para preparação dos veículos;

Lida e analisada a impugnação, a Comissão de Licitação decide o seguinte:

Nos termos do Art. 82 da Lei nº 14.133/21, o edital de Registro de Preços, dispõe sobre as informações necessárias para que os licitantes tenha ciência dos regramentos que deverão ser observados durante a contratação.

A observância ao que está previsto no edital, é condição obrigatória e insculpida no princípio da vinculação ao edital, não havendo a cogitação de que *"contratantes atuem com discricionariedade em detrimento das regras estabelecidas no edital"*.

No que diz respeito ao prazo da contratação, este é vinculado ao prazo previsto da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei, na forma estabelecida no item 8 do Termo de referência.

Quanto ao reajuste de preços, às cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4, estabelecem que a Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações nos termos da lei, e que os preços podem ser revistos, reduzidos ou adequados.

Quanto às infrações de trânsito, o prazo de 03 (três) úteis para encaminhar à contratante a notificação recebida por autuação de infração de trânsito, é suficiente.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



No que diz respeito ao prazo de entrega, este é contado após a emissão da Ordem/Autorização de Fornecimento, nos termos previstos na cláusula 9.1 do edital e 4.1 da Ata de Registro de Preços.

Quanto a obrigação de entregar os veículos adesivados conforme padrão da Contratante, trata-se de previsão editalícia prevista na cláusula 6.1 do edital e seus custos devem estar previstos nos preços ofertados.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação interposta pela empresa C.S Brasil Frotas S.A.

Esta decisão será publicada no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira

Camila Bezerra de Castro